

EMENDA SUBSTITUTIVO Nº
SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 904/24

Altera a Lei 10.365, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e sobre cadastro de fornecedores.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.365, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Os materiais sujeitos ao registro, ao serem adquiridos, são os seguintes: fios de cobre e fios metálicos em geral, placas eletrônicas, decodificadores, equipamentos e materiais de telecomunicações, placas indicativas e de sinal de trânsito, tubos de sustentação de placas, postes metálicos, tampos e outros do gênero, bocas de lobo, tampos de bueiros pluviais e sanitários em aço, mobiliários urbanos fixos, tais como lixeiras e semáforos, coberturas de ponto de ônibus e qualquer outro material que tenha identificação pública."

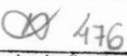
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2024.



BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:0371940362
9

Vereador Bruno Miranda
Líder de Governo

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>20 / 8 / 24</u>
 476
Responsável pela distribuição

REGISTRO E ARQUIVAMENTO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 13/8/24
HORA: 12:16:27

S/L 3181